

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.162/2001

De 06 de setembro de 2001.

**DETERMINA SOBRE A COLOCAÇÃO DE
PLACAS REFLETIDAS NAS ONDULAÇÕES
TRANSVERSAIS ÀS VIAS PÚBLICAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada, a colocação de placas refletidas nas
ondulações transversais às vias públicas.

Art. 2º - As placas refletidas nas ondulações transversais deverão
ser utilizadas quando houver a necessidade de serem desenvolvidas velocidades bem reduzidas
- abaixo de 20 (vinte) quilômetros por hora - e apenas nas vias e condições discriminadas a
seguir:

- a) vias locais;
- b) vias secundárias, nas proximidades dos estabelecimentos de
ensino.

Art. 3º - As placas refletidas sobre as ondulações transversais
deverão ser utilizadas quando houver a necessidade de serem desenvolvidas velocidades
reduzidas - abaixo de 30 (trinta) quilômetros por hora - nas vias secundárias e nas rodovias,
preferencialmente nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - A colocação de placas nas ondulações transversais
deverá ser executada reservadas, ainda, as seguintes características relativas à via e ao tráfego
local:

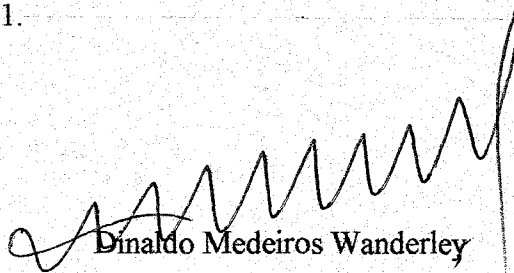
a) Índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;

b) Ausência de curvas ou interferências visuais (arborização, lombadas com a pintura apagada pelo tempo), que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 06 de setembro de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- *Prefeito Constitucional* -